



Lei nº 486, de 30 de abril de 2.026.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino de Aldeias Altas/MA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, com base no § 6º, do art. 51, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA, o fornecimento gratuito de uniformes escolares aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos:

I - promover a identificação imediata dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - possibilitar o reaproveitamento dos uniformes em anos letivos subsequentes;

III - contribuir para a redução de custos às famílias;

IV - estimular a formação de um ambiente escolar estável, integrado e harmonioso;

V - reforçar a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido gratuitamente pela Administração Municipal a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º. O uniforme escolar de uso diário deverá ser adequado à faixa etária e às medidas corporais dos estudantes.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir as características específicas do uniforme escolar, controlar a distribuição, solicitar a aquisição e promover eventuais alterações ou diligências pertinentes.

§ 3º. A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que o aluno estiver matriculado.



§ 4º. O uniforme deverá conter o brasão oficial do Município de Aldeias Altas/MA e a inscrição “Município de Aldeias Altas”.

§ 5º. Poderão ser adotados modelos de uniforme diferentes para os diversos níveis de escolaridade - Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental -, preservadas, entretanto, as cores regulamentares.

§ 6º. Fica proibida a inserção de propaganda ou publicidade, direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal, a empresas, a entidades ou a partidos políticos.

§ 7º. Excepcionalmente, para o ano de 2.026, a distribuição dos uniformes escolares será realizada no segundo semestre.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de processo licitatório, uniformes escolares padronizados conforme a demanda de cada escola, sendo estes fornecidos anualmente, devendo conter:

I - para os alunos da educação infantil:

a) 1 (um) kit composto por 2 (duas) blusas e 2 (dois) shorts;

b) 1 (um) uniforme completo composto por short e camiseta para educação física;

II - para os alunos do ensino fundamental, será 1 (um) kit composto por 2 (duas) blusas;

Art. 4º. As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado e exigir seu uso pelo menos três a quatro vezes por semana, conforme cada escola estipular no início do ano letivo.

Parágrafo único. A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação de uniformes a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Aldeias Altas será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do uniforme escolar.

Art. 6º. Por ocasião do recebimento dos uniformes escolares, os alunos ou seus responsáveis legais deverão assinar o Termo de Recebimento, que será arquivado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 7º. Após a distribuição, a responsabilidade pela conservação das peças, incluindo higiene, uso adequado e pequenos reparos, será exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno.

Art. 8º. A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa, e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. As situações não previstas nesta lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE ABRIL DE 2.026.

Fagna Reneia do Carmo Ferreira
Presidente